



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

LEI MUNICIPAL Nº 653 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre acesso a informação previsto na Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, cria o serviço de informações ao cidadão no âmbito municipal e dá outras providências.

O Sr. Maurilei Aparecido Dias da Silva, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou na 1ª sessão ordinária e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O acesso à informação pública garantida pela Lei Federal nº 12.527/2011 se dará, no âmbito da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal de Pracinha, segundo o disposto na presente Lei.

Art. 2º. Fica criado o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC no Município de Pracinha, garantindo o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

§ 1º. O SIC – Serviço de Informação ao Cidadão funcionará através do botão e-Sic localizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, junto a Secretaria de Administração, localizado na sede administrativa do Município de Pracinha.

§ 2º. O Controle Interno do Município compete orientar e fiscalizar a prestação do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, bem como, divulgar ao cidadão os procedimentos para acesso às informações.

Art. 3º. O Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, terá o objetivo de:

I - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;

II - informar sobre a tramitação de documentos nas unidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.662.007/0001-40

III - receber e registrar pedidos de acesso à informação;

IV - buscar com os responsáveis de cada área da administração a resposta acerca das solicitações apresentadas para encaminhá-las ao Cidadão.

Parágrafo Único. Compete ao SIC – Serviço de Informação ao Cidadão, o recebimento e registro do pedido de acesso e a entrega de número do protocolo, que conterà a data de apresentação do pedido.

Art. 4º. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

Art. 5º. O pedido de acesso à informação deverá conter obrigatoriamente, no mínimo:

I - nome do requerente;

II - número de CPF – Cadastro de Pessoa Física válido;

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV - endereço físico e eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art. 6º. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II – descabidos ou que não tenham ligação com a administração pública municipal; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do SIC – Serviço de Informação ao Cidadão.

Parágrafo Único. Na hipótese do inciso III do *caput*, o SIC – Serviço de Informação ao Cidadão deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 7º. São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

Art. 8º. Recebido o pedido de informação, o SIC – Serviço de Informação ao Cidadão terá o prazo máximo de até vinte dias, contados da data da autuação e registro do pedido, para:

I - enviar a informação ao solicitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

II - comunicar que não possui a informação ou quando possível, indicar o responsável pela informação ou quem a detenha; ou

III - indicar as razões da negativa caso a solicitação se enquadre nas hipóteses do Artigo 7º.

Art. 9º. O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por dez dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de vinte dias disposto no art. 8º desta Lei.

Art. 10. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o SIC – Serviço de Informação ao Cidadão deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação, hipótese em que o SIC - Serviço de Informação ao Cidadão, desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 11. A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente aos materiais utilizados.

Parágrafo único: Está isento do pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei no 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 12. A administração pública controlará o acesso e a divulgação de informações pessoais e daquelas classificadas como sigilosas, assegurando sua proteção.

Parágrafo Único: O tratamento das informações pessoais e sigilosas obedecerá ao disposto na Lei Federal n. 12.527/2011.

Art. 13. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação contendo:

I - razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

II - possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade hierarquicamente superior ao SIC – Serviço de Informação ao Cidadão que o apreciará;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documento concernente a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

Art. 18. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto nesta Lei estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o poder público;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º. A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 3º. A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do município, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Art. 19. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal regulamentarão o disposto na presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

Parágrafo Único: A revisão dos subsídios de que trata este artigo só poderá ocorrer ressalvados os limites legais, previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pracinha/SP, 07 de fevereiro de 2017.


MAURILEI APARECIDO DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal